

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 85, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior IBECO Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IBECO, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201602597		
PARECER CNE/CES Nº: 594/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdades IBECO, a ser instalada na Rua Loefgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior IBECO Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 22.898.814/0001-28, com sede na Rua Domingos de Moraes, bairro Vila Mariana, nº 1293, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O pedido de credenciamento institucional da Instituição de Educação Superior (IES) tramita juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, (código: 1352486; e-MEC 201602851).

As análises da fase do despacho saneador, após diligências, obtiveram resultado satisfatório, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do fluxo regular do processo, tendo em vista o atendimento às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 4 a 8/4/2017, gerando o relatório nº 130.117, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4 (quatro).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4,0

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
INDICADOR	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3,5

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
INDICADOR	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3,3

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
INDICADOR	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3,5

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
INDICADOR	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3,6

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
INDICADOR	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos, ficando o atendimento do requisito legal “6.1. Alvará de funcionamento” condicionado à apresentação do documento definitivo. Em resposta à diligência instaurada, a IES informou que o processo de expedição do alvará ainda está em trâmite, conforme documento apensado aos autos.

O referido relatório de avaliação não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se ao processo de autorização do curso já mencionado, informando que a respectiva Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Estética e Cosmética, Tecnológico	16/4/2017 a 19/4/2017	Conceito: 3,3	Conceito: 3,5	Conceito: 4,0	Conceito: 4

Em seu parecer final no processo de credenciamento, transcrito *ipsis litteris*, a SERES conclui o que segue:

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE IBECO protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Estética e Cosmética, tecnológico, já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE IBECO possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, à exceção dos requisitos: 6.1. Alvará de funcionamento. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. (grifo nosso)

Destaca-se que o requisito legal 6.1. Alvará de funcionamento não foi atendido, uma vez que o processo segue para aprovação do Subprefeito da Região da Vila Mariana. Nesse sentido, seu atendimento ficará condicionado à apresentação do referido documento pela IES até a finalização da análise do processo de credenciamento em epígrafe. (grifo nosso)

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior pleiteado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três

Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso mencionado.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE IBECO – IBECO (código: 21431), a ser instalada na Rua Loeffgren, n.º 1.400, Vila Clementino - São Paulo/SP, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR IBECO LTDA. (código 16508), no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior Estética e Cosmética, tecnológico, (código: 1352486; processo: 201602851), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade IBECO, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, apresenta condições para ser acolhido. No entanto, aguarda-se a apresentação do alvará de funcionamento, até a finalização da análise do processo de credenciamento. Adianto que esta relatora tomou conhecimento da documentação enviada ao CNE pela Diretora Jurídica do IBECO, por meio da qual faz esclarecimentos acerca da pendência do alvará e informa que a instituição possui laudos favoráveis quanto à habitabilidade e que o processo de solicitação de alvará continua o trâmite burocrático junto à Prefeitura de São Paulo.

Portanto, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IBECO, a ser instalada na Rua Loefgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior IBECO Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente